

20.4.2 CompGEE2 – Verificação das medidas de compensação

Definição: verificação das medidas de compensação adotadas por entidade independente e acreditada, quando possível.

Unidade de medida: Não se aplica, uma vez que deve ser respondido “sim” ou “não”.

Periodicidade da Apuração: Anual.

PLS-Jud: Preencher.

20.4.3. CompGEE4 – Percentual de Emissões de GEE compensadas

Definição: Total de emissões de GEE compensadas em relação às emissões inventariadas totais do órgão.

Fórmula: $GEEComp / GEE$

- $GEEComp$ - Total de emissões de GEE compensadas.
- GEE - Total de emissões de GEE inventariadas, conforme indicador 20.2.5.

Unidade de medida: Percentual (%)

Periodicidade da apuração: Anual.

PLS-Jud: cálculo automático.

20.5. Indicadores de Cultura Organizacional**20.5.1. CultGEE1 – Percentual de servidores(as) capacitados(as) para elaborar inventários**

Definição: existência de servidores(as) capacitados(as) a aplicar metodologia para a elaboração de inventários de emissões de GEE.

Fórmula: $CultGEE1 = ServCI / Serv$

- $ServCI$ – Total de servidores que, ao final do período-base, estavam capacitados para elaborar inventários, independentemente do ano que realizou a capacitação.
- $Serv$ – Total de servidores do órgão, conforme glossário dos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, calculado pelo CNJ a partir do sistema MPM (Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal), regulamentado pela Resolução CNJ n. 587/2024.

Unidade de medida: número absoluto de servidores capacitados.

Periodicidade da apuração: Anual.

PLS-Jud: preencher.

20.5.2. CultGEE2 – Número de Ações de capacitação e de sensibilização de Emissões de GEE e incentivos a práticas sustentáveis

Definição: total de cursos de capacitação, campanhas de conscientização e incentivos a práticas sustentáveis em cada ciclo anual de avaliação.

Fórmula: $CultGEE2 = ACap + ASen + Alnc$

- $ACap$ – ações de capacitação em sustentabilidade, conforme indicador 18.1;
- $ASen$ – ações de sensibilização em sustentabilidade, conforme indicador 18.2;
- $Alnc$ – ações de incentivo a práticas de sustentabilidade, como premiações, reconhecimento público etc.

Unidade de medida: número absoluto de ações.

Periodicidade da apuração: Anual.

PLS-Jud: preencher.

RECOMENDAÇÃO Nº 160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Atualiza a Recomendação CNJ nº 40/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do §4º de seu art. 103-B,

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas de fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que os impactos da crise climática podem atingir todos os tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Recomendação CNJ nº 40/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0003048-54.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recomendado a todos os tribunais que elaborem plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente, com as seguintes sugestões: (NR)

Art. 2.º O artigo 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, que terá o seguinte teor:

Art. 1º

.....

XIV – adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ), na forma da Resolução CNJ nº 396/2021, e da Portaria CNJ nº 162/2021. (NR)

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0006535-32.2024.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: KATIA MARIA DALBONI DE MOURA. Adv(s): RJ086560 - KATIA MARIA DALBONI DE MOURA. R: ANDRE LUIZ RUA FRANCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0006535-32.2024.2.00.0000 Requerente: KATIA MARIA DALBONI DE MOURA Requerido: ANDRE LUIZ RUA FRANCE EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO. MATÉRIA ALHEIA ÀS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por KATIA MARIA DALBONI DE MOURA em desfavor de ANDRE LUIZ RUA FRANCE, perito judicial. A reclamante insurge-se, em síntese, contra suposta "conduta negligente e desidiosa do perito" e requer que o Conselho Nacional de Justiça apure os fatos, instaurando-se procedimento administrativo disciplinar contra a atuação dos auxiliares da Justiça. É o relatório. Decido. O entendimento deste Conselho é de que a competência para apurar eventual falta de servidor só incide em hipóteses excepcionais, notadamente quando relacionada com a violação do dever funcional de membros do Poder Judiciário. Houvesse alguma suspeita nesse sentido lastreada no conjunto probatório, seria caso de se deflagrar o procedimento administrativo disciplinar. Essa, contudo, não é a hipótese. Ante o exposto, considerando a ausência de atribuição desta Corregedoria para conhecer da matéria e, sobretudo, não havendo imputação de falta disciplinar praticada por membro ou servidor do Poder Judiciário, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de outubro de 2024. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça A12/S16

N. 0006673-96.2024.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LMG SOARES PARTICIPACOES LTDA.. Adv(s): SP21560 - JOAO ROBERTO DE MELO. R: MARCELO FORTES BARBOSA FILHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0006673-96.2024.2.00.0000 Requerente: LMG SOARES PARTICIPACOES LTDA. Requerido: MARCELO FORTES BARBOSA FILHO EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. CARÊNCIA DE INDÍCIOS OU